

OLINDA

CONTRATO Nº 57 / 2018

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, COMO CONTRATANTE, E, A EMPRESA LUZ ENGENHARIA LTDA - EPP, COMO CONTRATADA, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 010.404.184/0001-09, neste ato representado pelo Secretário de Serviços Públicos, EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 243.830.234-87, RG Nº 1.692.806 SSP/PE, domiciliado na cidade de Recife, conforme Decreto Municipal nº 119/2010, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa LUZ ENGENHARIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ / MF sob o nº 04.307.535/0001-60, com Sede na Rua Coronel Francisco Galvão, nº 630, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, representada neste ato pelos titulares: Sr. DIÓGENES FERREIRA DA LUZ, brasileiro, casado, engenheiro químico, CPF de nº 224.426.344-49, carteira de identidade de nº 1.779.108 SSP-PE, residente e domiciliado em Recife-PE; a Sra. IZABEL CRISTINA ARAÚJO FERREIRA DA LUZ, brasileira, casada, empresária, CPF de nº 497.820.104-72, carteira de identidade de nº 2.875.660 SSP-PE, residente e domiciliada em Recife-PE e; o Sr. DINALDO FERREIRA DA LUZ JUNIOR, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, CPF de nº 890.034.204-59, carteira de identidade de nº 5.035.741 SSP-PE, residente e domiciliado em Paulista-PE, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O Instrumento ora pactuado rege-se e tem por fundamento as disposições contidas na CONCORRÊNCIA Nº. 002/2017 - CPL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, parte integrante deste Instrumento, em consonância com a Lei nº 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais de direito.

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo

Viso

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação dos Serviços de Recuperação do Subleito de Vias Alternativas não Pavimentadas no município de Olinda-PE, consoante Termo de Referência e especificações técnicas, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composição do BDI e o Cronograma Físico-financeiro, partes integrantes do Edital da CONCORRÊNCIA Nº. 002/2017 – CPL/Obras e Serviços de Engenharia Civil que integram este instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela Execução dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 2.054.502,90 (dois milhões cinqüenta e quatro mil quinhentos e dois reais e noventa centavos), valor fixo e irrevogável, observando-se o equilíbrio da equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, quaisquer outros encargos e despesas incidentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da data de apresentação da proposta e havendo a prorrogação do prazo contratual, por quaisquer dos motivos constantes do §1º do art. 57, da Lei 8.666/93, poderá ser concedido reajuste do preço mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = PO \{ (I1/I0) - 1 \}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

PO = Valor do Preço básico a ser reajustado

I1 = Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I0 = Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

PARÁGRAFO QUARTO - O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que os serviços forem executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

I - A medição dos serviços será mensal, mediante emissão de boletins de medição e respectivas memórias de cálculo e registros fotográficos, devidamente conferidos e atestados pela Equipe Técnica da Secretaria Executiva de Manutenção Urbana.

II - Os diversos itens de serviços, constantes na planilha, serão medidos pelas respectivas unidades de medida, considerando as determinações acima consignadas e quantitativos efetivamente executados a cada mês e com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados na planilha orçamentária da empresa vencedora do certame. Após a emissão do Boletim de Medição dos serviços com a aprovação da Contratante e Contratada, esta emitirá a respectiva Nota Fiscal para ser atestada pela Fiscalização, e deverão constar da mesma, rigorosamente, na sequência abaixo, as seguintes informações:

- a) Modalidade e o número da Licitação;
- b) Número do Contrato;
- c) Objeto do Contrato;
- d) Número do Cadastro Específico do INSS-CEI;
- e) Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- f) Número do Boletim de Medição.

III - O pagamento será feito após a aceitação e a medição dos serviços efetivamente executados, com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados nas planilhas orçamentárias da empresa vencedora do certame, os quais representam a compensação integral para todas as operações e eventuais necessários à completa execução dos serviços;

IV - A contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

V - A contratada deverá emitir o documento de cobrança expresso em reais;

VI - O pagamento somente será efetuado, em moeda nacional (real), após a aferição dos serviços efetivamente realizados e o recolhimento pela contratada de qualquer multa que lhe tenha sido imposta, em decorrência de atraso na execução do contrato ou inexecução contratual;

VII - Na ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar provas de regularidade relativas à SEGURIDADE SOCIAL (CND), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), IRRF em plena validade e demais impostos, tributos e encargos devidos

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo

Visto

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do presente Instrumento será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - A contratada deverá entregar à contratante, A anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato;
- II - A contratada deverá iniciar a obra em até 05 (cinco) dias úteis após a expedição da ordem de serviço (O.S.);
- III - A contratada deverá exigir de seus subcontratados, se for o caso e conforme previsão contratual, cópia da ART dos serviços a serem realizados, a qual deverá ser apresentada à Secretaria Executiva de Manutenção Urbana quando solicitado;
- IV - Submeter à aprovação da SEMU, o(s) nome(s) e o(s) demonstrativos(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico, conforme exigências do MUNICÍPIO, que, porventura, venha a substituir o profissional originalmente indicado;
- V - Submeter à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes da sua execução;
- VI - Os ensaios, testes e demais provas exigidas por Normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços, controle de qualidade dos insumos e partes da obra, serão encargos da contratada, sem ônus adicional para o MUNICÍPIO;
- VII - A contratada deverá entregar à contratante a relação de todos os representantes ou prepostos que terão qualquer tipo de vinculação com a obra, objetivando manter a qualidade técnica dos serviços a serem executados;
- VIII - Será obrigatório o uso do Diário de Obras
- IX - A contratada deverá elaborar relatório fotográfico durante toda a execução da obra;
- X - Os funcionários da contratada deverão trabalhar com fardamento;
- XI - A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.241/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas pertinentes sobre segurança, medicina e higiene dos trabalhos;
- XII - A contratada deverá responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessárias para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe de Consultivo
Visto

- XIII - A contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos;
- XIV - Correrão, exclusivamente por conta da empresa contratada, todas as despesas com relação à manutenção e administração dos serviços, sendo responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da obra, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- XV - Responder pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou ao acompanhamento da FISCALIZAÇÃO;
- XVI - Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do MUNICÍPIO, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução das obras e bem assim, arcar com despesas decorrentes de qualquer infração nos locais objeto de realização dos serviços;
- XVII - Será de responsabilidade da contratada a eventual destruição ou danificação do local, até a aceitação definitiva dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública;
- XVIII - Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços;
- XIX - No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante vencedora, formular imediata comunicação escrita à SEMU de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- XX - Conforme preconiza o artigo 69 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cujos serviços de reparação/correção e demais anteditos, deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação através do devido registro no Diário de Obras ou outro documento equivalente emitido pela SEMU ou no prazo para tanto, estabelecido pela Fiscalização.
- XXI - O não atendimento ao disposto no item XX resultará na aplicação das sanções cabíveis pela Administração, garantia a prévia defesa, com consequente suspensão temporária de participação da empresa em licitação por prazo não superior a 02 (dois) anos e emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no artigo 87, incisos III e IV da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- XXII - Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução das obras no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- XXIII - Remover o entulho e todos os materiais inservíveis, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período da execução e, especialmente, ao seu final;



Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, nem negociar direitos dele decorrentes, por ser "intuitu personae", sem o consentimento por escrito do Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas contidas no art. 58 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Aplicar-se-á aos casos de inexecução e rescisão deste Contrato, o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada prestará, a título de garantia contratual, caucionamento em percentual equivalente a 5% (cinco por cento), do valor global do Contrato, no prazo de 03 (três) dias, contados da expedição da Ordem de Serviço, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

OBSERVAÇÃO: A liberação/devolução da garantia (ou seu saldo) será autorizada pela SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS quando da entrega da obra e extinção do contrato, mediante solicitação da contratada, cabendo atualização monetária quando prestaia em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada desistir da efetivação do objeto deste Instrumento, ou atrasar a execução do mesmo, ficará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 213/2002, modificado pelo Decreto Municipal nº 120/2011 do Município de Olinda, que dispõe sobre a aplicação de multas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Olinda, por prazo de 02 (dois) anos, devendo o valor da multa ser recolhido na rede bancária autorizada, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

XXIV - Permitir, aos técnicos municipais, acesso às instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com as obras;

XXV - Comunicar à SEMU, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

XXVI - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela FISCALIZAÇÃO e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

XXVII - A contratada, antes do início de qualquer atividade relacionada com os serviços, deverá ter obrigatoriamente o conhecimento total e perfeito da planilha contratada, das especificações técnicas consignadas no Termo de Referência e seu Anexo I e do estabelecido nas normas técnicas pertinentes, assim como das condições do local onde serão executados os serviços.

XXVIII - Disponibilizar o veículo tipo passeio, constante na planilha orçamentária, a ser utilizado pela equipe de fiscalização da Secretaria Executiva de Manutenção Urbana - SEMU.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora aos locais objeto da execução da obra;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;

III - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de representante da Administração, especialmente designado pelo Secretário de Pasta da SEMU, na forma do disposto no item 17.0 - DA FISCALIZAÇÃO - do Termo de Referência.

IV - Autorizar quaisquer serviços pertinentes decorrentes de situações imprevistas durante a execução da obra, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que comprovada a necessidade dos mesmos;

V - Rejeitar qualquer serviço, no todo ou em parte, executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do edital e contrato, conforme disposto no artigo 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

VI - Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações, constantes no Edital e conforme disposto no item 15.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, subitem 15.21 do Termo de Referência;

VII - Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da FISCALIZAÇÃO e de acordo com o disposto no item 7.0 - Critérios de Medição dos Serviços, do Termo de Referência.

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Viado

notificação da penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.665/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o 15º (décimo quinto) dia de aplicação da multa de que trata esta Cláusula, persistindo a causa que lhe deu efeito, o Contratante poderá promover a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A aceitação final das obras e serviços dependerá de prévia verificação, pelo Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado no instrumento convocatório e nos demais documentos que o complementam e integram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FONTE DOS RECURSOS

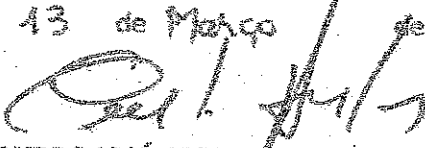
As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações: Programa 3052; Projeto Atividade: 4078; Ação 01; Elementos de Despesa 33.90.39; Fonte 101.

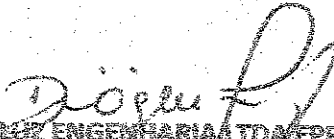
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É o Foro da Comarca de Olinda competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza, assim, os seus efeitos legais.

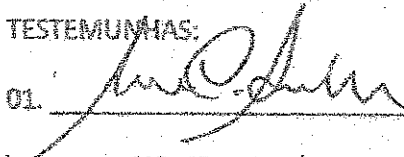
Olinda, 13 de Março de 2018.


EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICO


LÚCIA ENGENHARIA LTDA/EPP
CONTRATADA

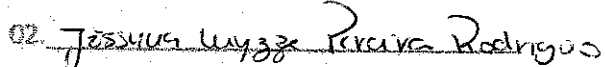
Procuradoria Geral do M
Gabinete de Procura
Chefe de Consultoria
visto

TESTEMUNHAS:

01. 

NOME - CPF/MF

141711554-87

02.  JESSUUS WYZZE PEREIRA RODRIGOS

NOME - CPF/MF 089.686.724-23